



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE GRANJA/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 10 E 12, AMBAS DE 17 DE ABRIL DE 2012, DA LAVRA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2012, às 8h30 (oito horas e trinta minutos), no Fórum da Comarca de Granja, de entrância intermediária, onde presentes se achavam o Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, a servidora Natália Maria Fernandes Pereira, matrícula 801207, designada pela Secretaria Judiciária do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para a transmissão de informações quanto ao manuseio do Sistema SPROC e demais matérias relacionadas com o cumprimento da metas nacionais estabelecidas pelo CNJ, o Dr. Fernando de Souza Vicente, Juiz Auxiliar da 7ª Zona Judiciária e ora respondendo pelo expediente da 1ª Vara, a Dra Candice Arruda Vasconcelos, Juíza titular da 2ª Vara, assim como as Diretoras de Secretaria das mencionadas unidades, demais servidores e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal local, lotados nas Secretarias de Vara, realizou-se a inspeção correcional ordinária, nos termos dos atos administrativos acima epigrafados.

Ao iniciar as atividades, o douto Juiz Corregedor Auxiliar informou aos presentes a finalidade do ato, ministrando instruções a respeito das ações a serem desempenhadas durante a fiscalização. Na ocasião, por meio da servidora Natália Maria Fernandes Pereira, os servidores receberam orientações quanto à alimentação dos dados gerenciais do sistema SPROC, bem como em relação aos demais sistemas em curso, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados em relação ao Banco Nacional de Mandados de Prisão.

O Juiz Corregedor Auxiliar acima nominado, após conferir os dados inseridos no Formulário de Inspeção, Correição e Visita - FICOVI, passou examinar as ações em curso na 1ª Vara da Comarca de Granja, notadamente no que diz respeito aos feitos envolvendo réus presos, execução penal (na fase de regime fechado), menores submetidos a medida socioeducativa de internação, demais ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude (ações de guarda, adoção, etc), mandados de segurança, ações civis públicas, cartas precatórias, ações relacionadas a atos

[Handwritten signatures and initials of the parties involved in the inspection process, including 'M. de Oliveira', 'Z. Souza', and 'G. G. de Oliveira']



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

de improbidade administrativa, apreciando, ainda, todas as demais causas que, por expressa disposição legal, exijam prioridade de processamento. Foram analisados 227 feitos, sendo 134 cíveis e 93 criminais.

Por ocasião dos trabalhos, detectaram-se estas irregularidades, motivando, inclusive, o repasse das recomendações a seguir descritas:

i) quanto aos feitos da execução penal: não há homologação judicial quanto ao cálculo da sanção penal aplicada ao agente. Ademais, em muitas ações, não se registrou a expedição do atestado de pena a cumprir, violando expressa disposição legal. Não se deflagrou o procedimento administrativo relacionado com a concessão de indulto e comutação da pena privativa de liberdade. O Conselho da Comunidade, malgrado tenho sido formalmente instalado no dia 29 de março de 2007, não se reúne periodicamente. A última reunião ocorreu em 21 de setembro de 2011.

RECOMENDAÇÃO: o juízo deverá homologar formalmente a liquidação das penas privativas irrogadas ao agente, nos termos da LEP. Deverá expedir o atestado de pena a cumprir, mormente porque a omissão acarreta severas penalidades ao agente. Deverá normalizar o funcionamento do Conselho da Comunidade, na forma prevista na LEP. Por fim, rígido controle deverá ser empreendido no tocante à omissão da análise dos benefícios do indulto e da comutação da pena privativa de liberdade;

ii) ações penais em curso no módulo: não se constatou irregularidade quanto à prisão provisória de pessoa. Torna-se digno de registro, no entanto, a existência de oito processos prontos para serem submetidos ao Tribunal do Júri, porém sem data definida para concretização do julgamento. A última reunião se deu 26 de outubro de 2010, ou seja, há mais de um ano que não se realiza julgamento perante o Tribunal Popular. Verificou-se, ainda, que os mandados de prisão expedidos pela unidade não indicam o prazo de validade com base na causa extintiva da punibilidade.

RECOMENDAÇÃO: sugere-se a designação de data para a realização do julgamento das causas. Reconhece-se, no entanto, os esforços ora empreendidos pelo atual magistrado para sanar o problema. Todavia, a irregularidade em tela somente poderá ser corrigida, após o processo eleitoral, especialmente porque o insigne juiz encontra-se no desempenho da função eleitoral, estando respondendo por outras comarcas integrantes da 7ª Zona Judiciária. Com referência à omissão nos mandados de prisão, sugere-se expedir novos instrumentos com indicação do prazo de validade da ordem de prisão.

iii) ações afetas ao Juizado da Infância e da Juventude: as causas não estão sendo processadas com a devida prioridade, na forma ventilada no ordenamento jurídico positivado, apesar dos esforços da equipe em atuação no módulo.

RECOMENDAÇÃO: sugere-se empreender maior rigor na tramitação das aludidas causas;

iv) bens, armas, munições e substâncias entorpecentes apreendidas: especial atenção foi dispensada no que diz respeito ao tema em tablado, ocasião em que a equipe ficou científica da existência das normas que regem a matéria, mormente quanto ao regular encaminhamento das armas e munições apreendidas ao Exército, na forma prevista em Resolução do CNJ;

v) PROJETO PAI PRESENTE: orientações foram repassadas com relação ao assunto, procurando reforçar a atuação para a correta implementação do projeto.

vi) DEMAIS

[Handwritten signatures and initials are present here]



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

MATÉRIAS: no decorrer da ação correcional, ressaltou-se a imperiosa necessidade de empreender-se exame mais acurado quanto a alimentação dos dados no sistema SPROC, especialmente para evitar divergência de apontamentos, o que prejudica a unidade e, por via indireta, os índices do Poder Judiciário cearense.

COM REFERÊNCIA À 2^a VARA DA COMARCA DE GRANJA – Apreciaram-se 113 ações, sendo 77 cíveis e 36 criminais. A ação foi desenvolvida nos mesmos parâmetros da 1^a Vara, sendo digno de nota os seguintes registros e recomendações: i) examinaram-se todos os feitos envolvendo réus presos, bem como os mandados de segurança, as ações civis públicas, as cartas precatórias e demais ações que requerem tramitação prioritária; ii) não se constatou a existência do prazo de validade nos mandados de prisão, o que motivou o lançamento de igual recomendação endereçado a outra unidade; iii) detectou-se demora na tramitação das ações civis públicas, devendo o juízo corrigir a omissão; iv) Existem dezenas de feitos aguardando cumprimento de expediente, não obstante tenham sido despachados pela douta magistrada; v) especial atenção deverá ser dada à incineração de substâncias entorpecentes apreendidas. Fiel observância ao Manual de Bens Apreendidos em relação aos bens apreendidos no juízo, notadamente quanto ao desfazimento de motocicletas existentes no patio do Fórum; vi) Os procedimentos administrativos em curso na unidade deverão ser processados com maior celeridade, sendo flagrante o atraso na apuração dos fatos determinantes.

Com relação às instalações físicas da unidade, verificou-se que o prédio se encontra em regular estado de conservação, não havendo comprometimento aparente de sua estrutura. Constatou-se, também, que os equipamentos (computadores e impressoras), existentes nas Secretarias são insuficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação.

Em arremate, louva-se a atuação dos dois magistrados, diretores e demais servidores em atuação na comarca, sendo digno de elogio o comprometimento de todos no desejo de darem cumprimento às normas vigentes, apesar de não disporem de estrutura adequada. Em exame perfunctório, as omissões e irregularidades acima detectadas, em nenhum momento, decorrem de falhas funcionais dos agentes e de sua equipe, e sim, da precariedade estrutural de ambas as unidades. Percebe-se claramente o interesse de todos na correção das deficiências apontadas.

Por fim, o Juiz Corregedor Auxiliar deu por ultimada a Inspeção, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

E para constar foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas autoridades acima nominadas e servidores lotados nas Secretarias de Varas da referida Comarca. E, para constar, lavrou-se o presente termo que vai devidamente assinado.

**Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar**

FERNANDO DE SOUZA VICENTE
Juiz Auxiliar ora respondendo pela 1^a Vara

vasconcelos
CANDICE ARRUDA VASCONCELOS
Juíza de Direito titular da 2ª Vara

NATÁLIA MARIA FERNANDES PEREIRA
Servidora do TJCE

SERVIDORES:

- Paulo
- José Guedes de Figueiredo